



# O VIGILANTE

## **BOLETIM DO STAD**

Sindicato dos Trabalhadores Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas  
- Filiado na CGTP-IN e FEPCES, em Portugal, e, internacionalmente, na UNI-GLOBAL e UNI-EUROPA -

**PARA OS TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA PRIVADA**

Com. nº 28/2015 – Lisboa, 13.Maio.2015 - Boletim nº. 5/2015

**NÃO SE REALIZOU A REUNIÃO DE CONCILIAÇÃO DE 12.MAIO.2015**

**MOTIVO: A “AES - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA” FALTOU À REUNIÃO!!!**

**O STAD ALERTA A CLASSE TRABALHADORA:**

**ESTARÁ A AES A BOICOTAR A CONCILIAÇÃO?**

**O STAD REAFIRMA QUE**

**CONTINUA A SER TOTALMENTE NECESSÁRIO**

**ESTARMOS DISPOSTOS A LUTAR**

**PARA DEFENDERMOS O NOSSO CCT!!!**

# UNIDOS VENCEREMOS!

Como sabemos, estava agendada para o dia 12 de Maio a terceira reunião de Conciliação no Ministério do Trabalho.

Porém, esta reunião, não se realizou! Porquê?

Porque a “AES – Associação das Empresas de Segurança” faltou à reunião! A reunião estava marcada para todo o dia e, apesar da total disponibilidade do STAD em se reunir somente de tarde, mesmo assim, a AES disse que tinha que faltar à reunião! Estará a AES a boicotar a Conciliação no Ministério do Trabalho???????

Este é o **ALERTA!** do STAD!!!!

O STAD recorda a Classe Trabalhadora que a AES já boicotou as negociações directas realizadas no início do ano faltando a todas as reuniões de

negociações directas com a intenção clara de as boicotar – estará a AES a repetir a mesma estratégia no actual processo de Conciliação?

Não se sabe – mas que a AES, na sua ambição desmedida de atacar o CCT/STAD, é capaz de **TUDO**, é!!!

Por este motivo, o STAD repete que só existe uma forma de combater e vencer esta estratégia destruidora do patronato: uma **GRANDE UNIÃO**, uma **FORTE ORGANIZAÇÃO** e um **ENORME ESPIRITO DE LUTA** da Classe Trabalhadora.

Agora, vamos realizar a próxima reunião de Conciliação no dia 26 de Maio com a mesma determinação – e se a AES tiver esta estratégia maquiavélica, saberemos combatê-la e vencê-la!

**UNIDOS, ORGANIZADOS E EM LUTA, NO STAD, VENCEREMOS!**

## **INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES:**

- **OS MAPAS DE FÉRIAS DEVEM ESTAR AFIXADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO DESDE O DIA 15 DE ABRIL;**
- **AS EMPRESAS NÃO PODEM OBRIGAR OS SINDICALIZADOS NO STAD A FAZEREM O BANCO DE HORAS E O HORÁRIO CONCENTRADO!**

O STAD informa os trabalhadores e trabalhadoras das seguintes duas matérias laborais muito importantes, que todos devem ter a máxima atenção.

### **OS MAPAS DE FÉRIAS DEVEM ESTAR AFIXADOS NOS LOCAIS DE TRABALHO DESDE O DIA 15 DE ABRIL**

A Lei (CCT/STAD e o Código de Trabalho) estipula que os Mapas de Férias devem estar afixados nos locais de trabalho a partir de dia 15 de Abril de cada ano. O STAD sabe que existem várias empresas que não cumprem com este preceito legal. Desta forma, os trabalhadores são prejudicados porque não conseguem organizar a sua vida pessoal para terem o gozo das merecidas férias com a sua família. Nestes casos, o trabalhado(a) deve: 1º.) – solicitar à empresa que, de imediato, coloque o Mapa de Férias no local de trabalho, 2º) – se a empresa não o fizer, o trabalhador(a) deve imediatamente informar o STAD para que seja requerida à ACT - IGT uma inspecção de trabalho.

### **AS EMPRESAS NÃO PODEM OBRIGAR OS SINDICALIZADOS NO STAD A FAZEREM O BANCO DE HORAS E O HORÁRIO CONCENTRADO!**

Chegou ao STAD a informação que várias empresas estão a tentar impor aos trabalhadores sindicalizados no nosso sindicato o regime de horário de trabalho do “*banco de horas*” ou do “*horário concentrado*”.

O STAD recorda a Classe Trabalhadora que estes dois regimes de horários não estão incluídos no CCT/STAD. É o CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITESE que tem estes dois regimes horários.

O STAD reafirma que aos sindicalizados no nosso sindicato não pode ser aplicado o CCT dos patrões – excepto se o trabalhador o aceitar! Em caso de dúvida ou apoio, o trabalhador deve contactar o STAD.

Assim, qualquer sindicalizado no STAD pode (e deve!!!) recusar-se a cumprir com qualquer um destes dois regimes horários. Recordamos seguidamente o que o trabalhador pode (e deve!!!) fazer nestas situações:

**APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS** – Para aplicar este regime de horários, o patrão obrigatoriamente tem que fazer a cada trabalhador, por escrito, uma proposta de aplicação do banco de horas. O trabalhador, depois de receber a proposta do patrão, tem 14 (catorze) dias consecutivos para rejeitar a aplicação do banco de horas ou a adaptabilidade – se o não fizer, está a aceitar implicitamente a proposta do patrão. O STAD afirma que o trabalhador deve imediatamente, também por escrito, recusar a proposta do patrão – se necessário, desloque-se ao STAD que o sindicato escreverá a carta. Mas, **ATENÇÃO!**, no caso de 70% (setenta por cento) dos trabalhadores do local de trabalho aceitarem (por medo e/ou chantagem do patrão), os restantes trabalhadores são obrigados a cumprir o banco de horas – excepto aos sindicalizados no STAD! O CCT dos patrões assinado pela FETESE/SITESE é pior que o Código de Trabalho pois este estipula que é necessário 75% dos trabalhadores aceitarem – e o CCT dos patrões estipula 70%, o que torna mais fácil a sua aplicação nos locais de trabalho.

**APLICAÇÃO DO HORÁRIO CONCENTRADO** - Para aplicar este regime de horários, o patrão tem que fazer a cada trabalhador, obrigatoriamente por escrito, uma proposta de aplicação do horário concentrado.

O trabalhador sindicalizado no STAD pode (e deve) recusar obrigatoriamente por escrito.

Se o trabalhador recusar, não é obrigado a fazê-lo nem o patrão legalmente o pode obrigar a fazer.

Se aceitar, ou se não responder negativamente por escrito, tem que fazer o horário concentrado.

